



2738

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 2952

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei nº 2.893 de 06 de outubro de 2021, que “Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento Por Chamamento Público e dá Outras Providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera a redação dos incisos I e II, acrescenta incisos III e IV, acrescenta § 3º, §4º, §5º, §6º e §7º, todos no Artigo 11 da Lei nº 2.893, de 06 de outubro de 2021, que “Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento Por Chamamento Público e dá Outras Providências, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 11. Os valores dos serviços prestados aos médicos credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde serão os seguintes:

I - Médicos Clínicos Geral: A empresa credenciada com carga horária de até 216 horas semanais, no valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), por hora trabalhada; no caso de a empresa credenciada atingir o limite máximo de horas semanais, deverá a mesma ter disponibilidade de outros profissionais médicos contratados; a empresa credenciada deverá observar que cada médico contratado pela mesma para prestar serviços no Município, não poderá ultrapassar a carga horária de até 72 horas semanais, somadas todas as atribuições inerentes ao contrato;

II - Médicos Especialistas: A empresa credenciada com carga horária de até 108 horas semanais, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por hora trabalhada; no caso de a empresa credenciada atingir o limite máximo de





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

horas semanais, deverá a mesma ter disponibilidade de outros profissionais médicos contratados; a empresa credenciada deverá observar que cada médico contratado pela mesma para prestar serviços no Município, não poderá ultrapassar a carga horária de até 36 horas semanais, somadas todas as atribuições inerentes ao contrato;

III - Médicos Visitadores (CLINICO GERAL): com carga horária de até 21 horas semanais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por hora trabalhada;

IV - Médicos Especialistas (PEDIATRA): com carga horária de até 21 horas semanais, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por hora trabalhada;

(.....)

§ 3º. Os plantões no turno noturno de 12 (doze) horas das Especialidades Médicas de Cirurgia Geral sobre aviso e Anestesiologia sobre aviso, será pago 50% da hora, referente ao valor do inciso II do Art.11.

§ 4º. Aos Profissionais Médicos Visitadores (CLINICO GERAL), será permitida somente a realização de até 03 horas de prestação de serviços diários, no atendimento aos pacientes internados nas Enfermarias da Clínica Médica, Cirurgia Geral e Pediatria do Hospital Municipal.

§ 5º. Aos Profissionais Médicos Especialistas (PEDIATRA), será permitida somente a realização de até 03 horas de prestação de serviços diários, no atendimento aos pacientes internados nas Enfermarias da Clínica Médica, Cirurgia Geral e Pediatria do Hospital Municipal.

§ 6º. Aos Profissionais Médicos Clínicos Geral que atuam no Pronto Socorro do Hospital Municipal, caberá atender as intercorrências que por ventura ocorram nas enfermarias da Clínica Médica, Cirúrgica e Pediátrica no decorrer do dia e/ou da noite, sem adicional de valores financeiros, podendo, quando necessário, requisitar junto à Direção Geral da Unidade, a presença de médico especialista prestador contratado, para atender os casos específicos de condutas e avaliações pediátricas e pós operatórias de cirurgia geral em pacientes internados.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 7º. Aos Profissionais Médicos Obstetras que atuam na Clínica Obstétrica no âmbito do Hospital Municipal, caberá passar visitas e atender quaisquer intercorrências que por ventura ocorram na Enfermaria Obstétrica no decorrer do dia e/ou da noite, sem adicional de valores financeiros.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	2952	15/02/2022
ID:	254448	Processo
CRC:	508F8626	
Processo:	1-394/2022	
Usuário:	Lucinei Ferreira de Castro	
Criação:	15/02/2022 09:49:59	Finalização: 15/02/2022 09:51:21

MD5: **E583F84A12FED58B0360E445EF9F4617**

SHA256: **E6FF28B96598AC3951789A9ADBA0B3FCD2846E6EC6D49A7EC33E5E1FEF2A6D7B**

Súmula/Objeto:

LEI N° 2952 15.02.2022

INTERESSADOS

SEMSAU

OURO PRETO DO OESTE

RO

15/02/2022 09:49:59

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI

15/02/2022 09:49:59

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni

Prefeito (a)

15/02/2022 10:50:30

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 254448 e o CRC 508F8626.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA

PUBLICAÇÃO

DE: 15/02/2022 A 07/03/2022

LEILA GIANE CARDOZO
Ass. Executivo da Proc. Jurídica
Port. 13.764

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro

Preto do Oeste- RO

Publicação nº 0459

De: 15/02/2022 A 07/03/2022

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019